



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 082/2022.

Altera a redação do art. 1º da Lei 1.822, de 22 de junho de 2022, e dá outras providências

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei 1.822, de 22 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aluguel pelo período de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação, à empresa **ATELIER AE SIMON LTDA, inscrita no CNPJ 47.999.687/0001-84**, cuja empresa encontra-se instalada na Avenida Salvador, nº 1928, Centro, Tupandi-RS, conforme Lei 458/01, de 24 de junho de 2001, que estabelece critérios de concessão de incentivos industriais no Município de Tupandi."*

Art. 2º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 30 de setembro de 2022.


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 082, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos aos Nobres Edis o presente Projeto de Lei nº 082/2022, que **"Altera a redação do art. 1º da Lei 1.822, de 22 de junho de 2022, e dá outras providências."**

A iniciativa deste Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei que concede pagamento de aluguel a empresa ATELIER AE SIMON LTDA.

A necessidade se dá em razão da alteração do CNPJ, bem como do contrato social da empresa, que agora passa a ter um novo sócio. Em razão disso, se faz necessária a alteração do art. 1º da Lei que concedeu o pagamento do aluguel. Para isso, cabe à municipalidade citar nos empenhos o CNPJ da empresa para a qual está realizando o pagamento da despesa, sendo esta alteração indispensável para a continuidade do pagamento do aluguel ora aprovado na Lei 1.822/2022.

Salientamos que o prazo de 12 meses, com *possibilidade de prorrogação*, fixado pela Lei anterior não sofrerá alterações em razão desta alteração, permanecendo a contagem em conformidade com o período em que se iniciou o pagamento do auxílio supramencionado.

Para tanto, indispensável esclarecer que a empresa beneficiada com este incentivo continua realizando suas atividades no setor calçadista, promovendo arrecadação para Município, bem como garantindo a oferta de empregos, principalmente às mulheres.

Por fim, comunicamos que o CNPJ de nº 00.942.802/0003-82 terá suas atividades encerradas.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal

CONTRATO D ELOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, ROQUE FRANCISCO SCHOFFEN, BRASILEIRO, CASADO, Aposentado, residente e domiciliado á Avenida Salvador, 1928 Bairro Centro na cidade de Tupandi – RS, inscrito no CPF sob nº 227.438.200-04, a seguir denominado do LOCADOR e de outro lado, LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CACADOS LTDA, Pessoa Jurídica, CNPJ sob nº 47.999.687/0001-84, estabelecida á Avenida Salvador, 1928, Bairro Centro, anexo A Tupandi – RS, a seguir denominada de LOCATÁRIA, têm entre si firmes e ajustados a presente locação que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta locação é o imóvel (industrial), situado á Avenida Salvador, Bairro Centro em Tupandi – RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de locação é de 12(doze) meses, a partir de 19 de Setembro de 2022 até 18 de Setembro de 2023. Se uma das partes desistir, antes deste prazo, deverá dar o aviso, por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, a LOCATÁRIA poderá devolver o imóvel ao LOCADOR, sem observar o prazo da Clausula anterior, se pagar-lhe a multa ora pactuada equivalente a 02 (dois) meses de aluguel á época, independentemente das demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel mensal é estipulado em R\$2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) que será pago pela LOCATÁRIA, na residência do locador ou onde e a quem este determinar, sempre até o dia 05 (cinco), do mês seguinte.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Além do aluguel mensal e juntamente com eles a LOCATÁRIA pagará também os encargos abaixo, devidamente discriminados no recibo de pagamento:

- a) As despesas ordinárias de condomínio, quando as haja;
- b) As taxas de consumo de água que se verificarem no curso da locação;
- c) O consumo de energia elétrica;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel mensal será reajustado conforme o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de inadimplência ou purga de mora, o valor do aluguel será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de multa contratual de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante devido.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o pagamento vier a ser efetuado após o prazo marcado no "caput" desta clausula, deverá ser aplicada a correção monetária oficial até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO QUINTO: Enquanto subsistir a atual legislação federal sobre reajuste de aluguel, este será feito anualmente. Se alterado por lei, medida provisória ou qualquer ato regulamentar aplicável, o aumento permitido, a partir de sua vigência, será efetuado com observância das novas periodicidades.

Pro qua Fr. Schoffen

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto desta locação se destina exclusivamente para fins industriais, da LOCATÁRIA. Tal destinação não poderá ser alterada sem prévia e escrita autorização do LOCADOR e, em nenhuma hipótese, comprometer a moralidade os bons costumes ou infringir o direito de vizinhança.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente vedada a cessão, a transferência ou empréstimo e/ou a sublocação total ou parcial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Durante o prazo estipulado para duração deste contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado se não ressarcir o a LOCATÁRIA as perdas e danos resultantes. A LOCATÁRIA, todavia, poderá devolvê-lo se pagar a multa equivalente ao valor de 02(dois) últimos aluguéis, exceto a Clausula segunda, deste contrato, observada a proporção prevista no artigo de nº571 do Código Civil Brasileiro. As partes poderão dar um aviso de trinta dias, uma a outra, para finalizar este contrato, sem penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCATÁRI declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições, com as instalações de água, luz e esgoto em normal estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa, e sem direito a qualquer indenização. Todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, quando finda ou rescindida a locação nas mesmas condições em que agora o recebe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica fazendo parte integrante do presente contrato a relação do estado do imóvel por ocasião da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o imóvel, suas dependências, instalações nele existentes não forem restituídos nas condições desta clausula, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr até que a LOCATÁRIA cumpra todas as exigências do LOCADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se nos 10 (dez) dias úteis seguintes a desocupação do imóvel e entrega das chaves, a LOCATÁRIA não houver executado os consertos e/ou reparos necessários á reposição da economia no estado em que encontrava o início da locação, o LOCADOR poderá de logo, efetua-los, independentemente da autorização da LOCATÁRIA e/ou de seus fiadores, os quais ficarão automaticamente obrigados a reconhecer como necessárias as despesas feitas com aquela finalidade, de cujo custo total expressamente de confessa devedores, pelo que autorizam sua cobrança mediante o procedimento judicial adequado.

CLÁUSULA OITAVA: A LOCATÁRIA não poderá fazer do imóvel ora locado ou nas suas dependências, quaisquer modificações e/ou benfeitorias, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e escrito do LOCADOR, e quando realizadas, com ou sem autorização, passarão á plena propriedade o LOCADOR, pelo que não poderá a qualquer espécie: todavia, se a permanência de tais modificações e/ou benfeitorias não convier o LOCADOR a LOCATÁRIA terá de removê-las, ás suas expensas, no prazo e sob as condições estipuladas na clausula sétima e seus parágrafos, exceto divisórias internas de madeira ou similares, de fácil remoção.

Proque In. S. doft



CLÁUSULA NONA: A falta de cumprimento pela LOCATÁRIA de qualquer das obrigações que, por força deste contrato e/ou legislação vigente, lhe incumbem, autoriza o LOCCADOR a dar o presente contrato, e/ou suas prorrogações, por rescindido, de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação judicial e/ou extrajudicial e o sujeitará ao pagamento de multa penitencial de valor equivalente ao aluguel de 02 (dois) meses, que será devida e exigível via processo de execução, independentemente da exigibilidade das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer tolerância ou concessão do LOCADOR para com a LOCATÁRIA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este, nem implicarão em novação das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se o imóvel vier a ser posto á venda e a LOCATÁRIA, não houver exercido, no prazo e condições da lei, seu direito de preferência, ficará obrigado a permitir que o imóvel seja visitado pelos pretendentes a sua aquisição, entre horário das 08h00min e ás 18h00min de segunda a sábado.

PARÁGRAFO ÚNICO: a inadimplência da LOCATÁRIA ao estipular nesta clausula constituirá grave infração contratual, sendo causa suficiente para rescisão da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCADOR não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer a LOCATÁRIA em razão de derramamento de líquidos (água de rompimento de canos, de chuva, etc.), incêndio, inclusive de casos fortuitos ou força maior.


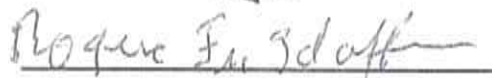
PARÁGRAFO ÚNICO: Serão satisfeitas pela LOCATÁRIA todas as despesas com desobstrução de instalações sanitárias ou hidráulicas.


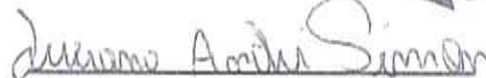
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de qualquer procedimento judicial, a citação, intimação ou notificação, far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento, ou pelas demais formas previstas no código do processo civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os contratantes expressamente elegem o foro da cidade de Montenegro – RS, qualquer que venha a ser, de futuro, seu domicílio, para o cumprimento e exigência das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato e/ou da lei.

E, por estarem assim justo e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

TUPANDI 19 de Setembro de 2022



LOCADOR
ROQUE FRANCISCO SCHOFFEN



LOCATÁRIA
LUCIANO ANDRE SIMON
ATELIER DE CALCADO LTDA

F130
Firma(s) reconhecida(s) na(s) Fl(s) Nº 3
Tabionato do Notas de Tupandi/RS



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALCADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSB2200681306

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TUPANDI

Local

16 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209646166 em 19/09/2022 da Empresa LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALCADOS LTDA, CNPJ 47999687000184 e protocolo 223080756 - 08/09/2022. Autenticação: F5591552F71CE056C987D6B195D9BB383C7B8EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juclrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/308.075-6 e o código de segurança dEIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/308.075-6	RSB2200681306	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	AIRTON JORGE MALLMANN	16/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb

Selo Ouro - Certificado Digital



CONTRATO SOCIAL DE LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALCADOS LTDA

LUCIANO ANDRE SIMON, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 28/01/1976, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 677.987.210-53, identidade: 1055145229, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA BOA VISTA, número 27, bairro BOA VISTA, município SAO PEDRO DA SERRA - RS, CEP: 95.758-000, representado, neste ato, por seu **PROCURADOR AIRTON JORGE MALLMANN**, profissão: CONTADOR, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 23/02/1957, nº do CPF 263.857.750-20, identidade: 8005327393, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, número 1700, bairro CENTRO, município SAO PEDRO DA SERRA - RS, CEP: 95.758-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALCADOS LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA SALVADOR, número 1928, bairro CENTRO, ANEXO: A:, município TUPANDI - RS, CEP: 95.775-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO E PARTES DE CALCADOS DE QUALQUER MATERIAL. (ATELIER DE CALCADOS)

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 02/09/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) divididos em 30.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
LUCIANO ANDRE SIMON	30.000	R\$ 30.000,00
Total	30.000	R\$ 30.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUCIANO ANDRE SIMON**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

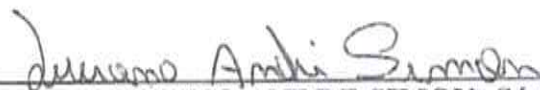
DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro TUPANDI - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

TUPANDI, 2 de setembro de 2022.



**LUCIANO ANDRE SIMON: Sócio/Administrador
representado por AIRTON JORGE MALLMANN**






JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/308.075-6	RSB2200681306	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	AIRTON JORGE MALLMANN	16/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209648166 em 19/09/2022 da Empresa LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALCADOS LTDA, CNPJ 47999687000184 e protocolo 223080756 - 08/09/2022. Autenticação: F5591552F71CE056C987D6B195D9BB383C7B8EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/308.075-6 e o código de segurança dEIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, AIRTON JORGE MALLMANN, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 23/02/1957, RG Nº 8005327393 SSP-RS, CPF 263.857.750-20, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1700, ESCRITORIO MALLMANN, BAIRRO CENTRO, CEP 95758-000, SAO PEDRO DA SERRA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Pedro Da Serra, 16 de setembro de 2022.

AIRTON JORGE MALLMANN
Assinatura Eletrônica Avançada



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

LUCIANO ANDRE SIMON, brasileiro, casado, Empresário, nascido em 28 de janeiro de 1976, portador da Cédula de Identidade sob nº 1055145229, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em 17 de julho de 1992, CPF sob nº 677.987.210-53, residente e domiciliado à Rua Boa Vista, 27, Bairro, Centro, CEP 95758-000, no Município de São Pedro da serra, Estado do Rio Grande do Sul.

OUTORGADO:

AIRTON JORGE MALLMANN, brasileiro, solteiro, maior, Contador, nascido em 23 de fevereiro de 1957, portador da Cédula de Identidade sob nº 8005327393, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 06 de novembro de 2017, CPF sob nº 263.857.750-20, residente e domiciliado à Avenida Duque de Caxias, 1700, Bairro, Centro, no Município de São Pedro da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para solicitar a constituição e realizar todos os tipos de Alteração, de SOCIEDADE LIMITADA e de Empresa Individual, tais como: Transformação de Empresa Individual em Sociedade Limitada, abertura de Filiais, entrar e retirar sócio, vender e transferir quotas sociais para o outro sócio, através de indenização, Consolidar o Contrato Social, assinar, Outorga Conjugal, representar *em atas e deliberações de Empresa e Sociedades de que seja sócio, bem como assinar física ou digitalmente por meio de Certificação Digital os respectivos atos e outros documentos necessários à efetivação do ato a ser apresentado a arquivamento na Junta Comercial Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.*


São Pedro da Serra, 02 de setembro de 2022.


LUCIANO ANDRE SIMON

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE TUPACATI - RS
R. São Pedro, 222 - Fone: (51) 3333.3333 - CEP: 95700-000 - Tupacati, RS

Reconheço como AUTÊNTICA a firma de LUCIANO ANDRE SIMON, indicadas com o MIO COPIE EM TESTEMUNHO DA VERDADE em Tupacati, 08 de setembro de 2022.

Valentini Patrícia de Oliveira - 51040017
Tupacati - 51040-000 - RS - Fone: (51) 3333.3333



- O instrumento de procuração não poderá ter data posterior a 02/09/2022
- O reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelião de Notas será somente **por autenticidade**
- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documentação, com certificação digital de segurança emitida e credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.






JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/308.075-6	RSB2200681306	08/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	AIRTON JORGE MALLMANN	16/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v.b. 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, AIRTON JORGE MALLMANN, BRASILEIRA, SOLTEIRO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 23/02/1957, RG Nº 8005327393 SSP-RS, CPF 263.857.750-20, AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 1700, BAIRRO CENTRO, CEP 95758-000, SAO PEDRO DA SERRA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Sao Pedro Da Serra, 16 de setembro de 2022.

Airton Jorge Mallmann
Assinatura Eletrônica Avançada





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALCADOS LTDA, de NIRE 4320964616-6 e protocolado sob o número 22/308.075-6 em 08/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209646166, em 19/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Leandro Isidoro Henses.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	AIRTON JORGE MALLMANN	16/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	AIRTON JORGE MALLMANN	16/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	AIRTON JORGE MALLMANN	16/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	Airton Jorge Mallmann	16/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/308.075-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
263.857.750-20	AIRTON JORGE MALLMANN	16/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g v b m.		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/09/2022



Documento assinado eletronicamente por Leandro Isidoro Henses, Servidor(a) Público(a), em 19/09/2022, às 14:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 22/308.075-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209646166 em 19/09/2022 da Empresa LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALCADOS LTDA, CNPJ 479996887000184 e protocolo 223080756 - 08/09/2022. Autenticação: F5591552F71CE056C987D6B195D98B383C7B8EB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> o informe nº do protocolo 22/308.075-6 e o código de segurança dEIH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, segunda-feira, 19 de setembro de 2022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.999.687/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUCIANO ANDRE SIMON ATELIER DE CALÇADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATELIER AE SIMON	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV SALVADOR	NÚMERO 1928	COMPLEMENTO ANEXO A
---------------------------	----------------	------------------------

CEP 95.775-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TUPANDI	UF RS
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATELIERAESIMON2022@HOTMAIL.COM	TELEFONE (51) 9710-6232/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2022 às 07:41:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1